

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores  
Butiá

Projeto de Lei nº 002439/2005

09-10 BUTIÁ 1953

Processo Nº 00912/2005

Data: 26/12/2005

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Assunto:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS  
E/OU SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO ANO 2006.

**Comissão Permanente:**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO  
2ª Votação  
28/12/2005  
Lm

APROVADO 1ª  
VOTACA  
28/12/2005  
Jm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**A T O Nº 00938/2005**

**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2439, DO  
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

**Ver. GILBERTO FÉLIX DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2439 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2005

**GILBERTO FÉLIX DA SILVA**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 26 de dezembro de 2005

Ver<sup>a</sup> **NEUZA VARGAS**  
1ª SECRETÁRIA

*“PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR”*

REFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

*Exercício 2006*

*Projeto de Lei de*  
*Auxílios*

*e*

*Subvenções*



PROJETO DE LEI Nº 2439/05

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER AUXÍLIOS E/OU  
SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO DO  
ANO 2006.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Projeto de Lei de Orçamento, nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano 2006.

**Art. 2º** - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II - A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III-A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV- A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição, Coordenadoria Municipal do MTG;
- V - A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;
- VI - A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;
- VII-A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;
- VIII-A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;
- IX - A sede de cultos religiosos, sindicais e/ou de qualquer entidade vedada, quando comprovada sua utilização, tais como: para assistência social, vacinações, cursos, palestras e outros, se solicitada pela Prefeitura;
- X - Clube de Escoteiros e assemelhados;



XI - A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal):

XII - A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, habitacional, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;

XIII - A estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros, tendo que pertencer a Associações de estudantes ou mediante convênio com Instituições Educacionais.:

XIV - Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

XV - A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.

XVI - Auxílios às Associações de Moradores e UBAM.

XVII - Auxílio ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes (comprovadas a sua necessidade ou pobreza); na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Auxílio ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX - Auxílio para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX - Auxílio a Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI - Outros auxílios quando solicitados ao Prefeito Municipal, que os encaminhará ao órgão competente para seu parecer, que o devolverá para a aprovação ou não aprovação do Prefeito;



## II - DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

**Art. 3º.** – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 6º desta Lei.

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Padrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7º., § 3º.

**Art. 4º.** – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

**Parágrafo Único** – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

**Art. 5º.** – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

- 1- For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
- 2- For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

**Parágrafo Único** – Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerente às mesmas.

## III - DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

**Art. 6º.** – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

### I - DAS ENTIDADES

- A) ato constitutivo, devidamente registrado;
- B) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três autoridades locais;;
- C) registro da ata de eleição de sua diretoria;
- D) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.



- E) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CGC);
- F) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;
- G) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização;
- H) plano de trabalho para utilização dos recursos.

## II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- A) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
- B) Cópia do Estatuto Social
- C) Nominata dos atuais componentes;
- D) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);

C-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços são dispensados da prestação de contas.

C-2) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

## III - DAS PESSOAS

- A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, e outros.)
- B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso). Em se tratando de pedido em nome próprio, filiação, número de documento de identificação e endereço;
- C) Comprovação de pobreza, com laudo de Assistente Social.

## IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 7º. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente), conforme previsão estatutária.



§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

## V - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** – É expressamente vedado ao Poder Público Municipal, conceder auxílios e/ou subvenções para: Entidades de cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie, aos partidos políticos (sede ou grupo), à entidade de representação de classes (como sindicatos e assemelhados), à empresa de fins lucrativos, diretamente a Escolas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 1º - .Observar-se-á, entretanto, o item IX do artigo 2º. desta Lei.

§ 2º- Lei especial, devidamente justificada, poderá conceder os auxílios às entidades discriminadas neste artigo.

**Art 9º.** – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

**Parágrafo Único** – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

**Art. 10** – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;

**Art. 11** - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

  
SÉRGIO SEVERO MALTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em

  
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)

## EMENDA Nº 01

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:


“Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com a LDO/2006, a LOA/2006, e nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano de 2006.”

## JUSTIFICATIVA

A consonância deve ser com o disciplinado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2006) e na Lei de Orçamento Anual (LOA/2006).

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2005.

  
Ver<sup>a</sup> NEUZA VARGAS  
1º Secretária

APROVADA  
28/12/2005  
  
Ver<sup>a</sup> Neuz Vargas  
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 - E-mail: [contato@camara-bulia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-bulia.rs.gov.br)

### EMENDA Nº 02

Acrescente-se o Item XXII e XXIII ao Art. 2º do Projeto de Lei 2439/2005.

"XXII - a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado pelo Poder Público, de acordo com a Lei 9790/99.

XXIII - a consórcios públicos legalmente instituídos.


### JUSTIFICATIVA

Auxílios e Subvenções públicos devem ser utilizados, também, para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de OSCIPS e Consórcios Públicos, considerando a relevância dos mesmos.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2005.

  
Verª NEUZA VARGAS  
1ª Secretária

*Nota: item XXI e XXII em  
motivo da emenda  
nº 05 Lion*

*APROVADA*  
*28/12/2005*  
  
Neuz Vargas  
SECRETÁRIA

Projeto de Lei n. 2439/05

EMENDA N. 03


O Inciso IX do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:


“ IX – as entidades religiosas e sindicais quando comprovada a utilização em projetos firmados em parceria com o Município, objetivando atender os munícipes nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adequação para que não haja dúvidas em relação a aplicação do artigo 8º da mesma lei.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2005.

  
IRANI MARTINS DE MEDEIROS  
Verª PSB

APROVADA  
28/12/2005  
  
Neuza Vargas  
SECRETÁRIA

Projeto de Lei n. 2439/05

EMENDA N. 04

Dos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX fica excluída a palavra auxílio, passando a ter a seguinte redação:

“ XVI – Às associações de Moradores e UBAM.

XVII – Ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes; na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII – Ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate a erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;


XIX – Para distribuição de roupas, alimentos, doces e outros, para o natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;


XX – A entidades estaduais e/ou federais a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

#### JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adequação para que as entidades e ações previstas nos incisos relacionados possam receber as subvenções conforme previsão no “caput” do artigo. Outrossim, entendemos que todo o pequeno agricultor e colono devem ser recepcionados e auxiliados pelo Poder Público.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2005.

  
IRANI MARTINS DE MEDEIROS  
Verª PSB

APROVADA  
28/12/05  
  
Neuza Vargas  
SECRETÁRIA

Projeto de Lei n. 2439/05

EMENDA N. 05

Parágrafo Único: Acrescente-se no Artigo 2º, após os incisos, o seguinte

"Parágrafo Único – Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adequação para que os demais pedidos possam ser feitos também a título de subvenções, procurando-se ainda dar uma melhor redação ao dispositivo.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2005.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS  
Verª PSB

Nota: O inciso XXII e XXIII passam para inciso XXI e XXII.

  
Ver.ª Neuza Vargas  
1ª SECRETÁRIA

Projeto de Lei n. 2439/05

EMENDA N. 05

*Parágrafo único*

O Inciso XXI ~~passa a ter a seguinte redação:~~


*Parágrafo*

"~~XXI~~ - Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adequação para que os demais pedidos possam ser feitos também a título de subvenções, procurando-se ainda dar uma melhor redação ao dispositivo.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2005.

  
IRANI MARTINS DE MEDEIROS  
Verª PSB

*Nota: O inciso 22 e 23 passam para 21 e 22*

*Luany*

*APROVADA  
REDAÇÃO*

Ver.ª Neuza Vargas  
1ª SECRETÁRIA

*APROVADA  
28/12/2005  
Lu*

Projeto de Lei n. 2439/05

EMENDA N. 06

O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.”

“São excluídos os parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º.”

JUSTIFICATIVA

Impõe-se a adequação para que sejam afastadas as contradições dos parágrafos em relação ao “caput” do artigo.

Restam, ainda, excluídos os parágrafos primeiro e segundo do artigo 8º.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2005.

IRANI MARTINS DE MEDEIROS  
Verª PSB

APPROVADA  
28/12/2005

  
Verª Neuzi Vargas  
1ª SECRETÁRIA

Projeto de Lei n. 2439/05

EMENDA N. 06

O Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

“ O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), à empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.

~~1º~~ ~~2º~~ ~~3º~~ ~~4º~~ ~~5º~~ ~~6º~~ ~~7º~~ ~~8º~~ ~~9º~~ ~~10º~~ ~~11º~~ ~~12º~~ ~~13º~~ ~~14º~~ ~~15º~~ ~~16º~~ ~~17º~~ ~~18º~~ ~~19º~~ ~~20º~~ ~~21º~~ ~~22º~~ ~~23º~~ ~~24º~~ ~~25º~~ ~~26º~~ ~~27º~~ ~~28º~~ ~~29º~~ ~~30º~~ ~~31º~~ ~~32º~~ ~~33º~~ ~~34º~~ ~~35º~~ ~~36º~~ ~~37º~~ ~~38º~~ ~~39º~~ ~~40º~~ ~~41º~~ ~~42º~~ ~~43º~~ ~~44º~~ ~~45º~~ ~~46º~~ ~~47º~~ ~~48º~~ ~~49º~~ ~~50º~~ ~~51º~~ ~~52º~~ ~~53º~~ ~~54º~~ ~~55º~~ ~~56º~~ ~~57º~~ ~~58º~~ ~~59º~~ ~~60º~~ ~~61º~~ ~~62º~~ ~~63º~~ ~~64º~~ ~~65º~~ ~~66º~~ ~~67º~~ ~~68º~~ ~~69º~~ ~~70º~~ ~~71º~~ ~~72º~~ ~~73º~~ ~~74º~~ ~~75º~~ ~~76º~~ ~~77º~~ ~~78º~~ ~~79º~~ ~~80º~~ ~~81º~~ ~~82º~~ ~~83º~~ ~~84º~~ ~~85º~~ ~~86º~~ ~~87º~~ ~~88º~~ ~~89º~~ ~~90º~~ ~~91º~~ ~~92º~~ ~~93º~~ ~~94º~~ ~~95º~~ ~~96º~~ ~~97º~~ ~~98º~~ ~~99º~~ ~~100º~~ ~~101º~~ ~~102º~~ ~~103º~~ ~~104º~~ ~~105º~~ ~~106º~~ ~~107º~~ ~~108º~~ ~~109º~~ ~~110º~~ ~~111º~~ ~~112º~~ ~~113º~~ ~~114º~~ ~~115º~~ ~~116º~~ ~~117º~~ ~~118º~~ ~~119º~~ ~~120º~~ ~~121º~~ ~~122º~~ ~~123º~~ ~~124º~~ ~~125º~~ ~~126º~~ ~~127º~~ ~~128º~~ ~~129º~~ ~~130º~~ ~~131º~~ ~~132º~~ ~~133º~~ ~~134º~~ ~~135º~~ ~~136º~~ ~~137º~~ ~~138º~~ ~~139º~~ ~~140º~~ ~~141º~~ ~~142º~~ ~~143º~~ ~~144º~~ ~~145º~~ ~~146º~~ ~~147º~~ ~~148º~~ ~~149º~~ ~~150º~~ ~~151º~~ ~~152º~~ ~~153º~~ ~~154º~~ ~~155º~~ ~~156º~~ ~~157º~~ ~~158º~~ ~~159º~~ ~~160º~~ ~~161º~~ ~~162º~~ ~~163º~~ ~~164º~~ ~~165º~~ ~~166º~~ ~~167º~~ ~~168º~~ ~~169º~~ ~~170º~~ ~~171º~~ ~~172º~~ ~~173º~~ ~~174º~~ ~~175º~~ ~~176º~~ ~~177º~~ ~~178º~~ ~~179º~~ ~~180º~~ ~~181º~~ ~~182º~~ ~~183º~~ ~~184º~~ ~~185º~~ ~~186º~~ ~~187º~~ ~~188º~~ ~~189º~~ ~~190º~~ ~~191º~~ ~~192º~~ ~~193º~~ ~~194º~~ ~~195º~~ ~~196º~~ ~~197º~~ ~~198º~~ ~~199º~~ ~~200º~~ ~~201º~~ ~~202º~~ ~~203º~~ ~~204º~~ ~~205º~~ ~~206º~~ ~~207º~~ ~~208º~~ ~~209º~~ ~~210º~~ ~~211º~~ ~~212º~~ ~~213º~~ ~~214º~~ ~~215º~~ ~~216º~~ ~~217º~~ ~~218º~~ ~~219º~~ ~~220º~~ ~~221º~~ ~~222º~~ ~~223º~~ ~~224º~~ ~~225º~~ ~~226º~~ ~~227º~~ ~~228º~~ ~~229º~~ ~~230º~~ ~~231º~~ ~~232º~~ ~~233º~~ ~~234º~~ ~~235º~~ ~~236º~~ ~~237º~~ ~~238º~~ ~~239º~~ ~~240º~~ ~~241º~~ ~~242º~~ ~~243º~~ ~~244º~~ ~~245º~~ ~~246º~~ ~~247º~~ ~~248º~~ ~~249º~~ ~~250º~~ ~~251º~~ ~~252º~~ ~~253º~~ ~~254º~~ ~~255º~~ ~~256º~~ ~~257º~~ ~~258º~~ ~~259º~~ ~~260º~~ ~~261º~~ ~~262º~~ ~~263º~~ ~~264º~~ ~~265º~~ ~~266º~~ ~~267º~~ ~~268º~~ ~~269º~~ ~~270º~~ ~~271º~~ ~~272º~~ ~~273º~~ ~~274º~~ ~~275º~~ ~~276º~~ ~~277º~~ ~~278º~~ ~~279º~~ ~~280º~~ ~~281º~~ ~~282º~~ ~~283º~~ ~~284º~~ ~~285º~~ ~~286º~~ ~~287º~~ ~~288º~~ ~~289º~~ ~~290º~~ ~~291º~~ ~~292º~~ ~~293º~~ ~~294º~~ ~~295º~~ ~~296º~~ ~~297º~~ ~~298º~~ ~~299º~~ ~~300º~~ ~~301º~~ ~~302º~~ ~~303º~~ ~~304º~~ ~~305º~~ ~~306º~~ ~~307º~~ ~~308º~~ ~~309º~~ ~~310º~~ ~~311º~~ ~~312º~~ ~~313º~~ ~~314º~~ ~~315º~~ ~~316º~~ ~~317º~~ ~~318º~~ ~~319º~~ ~~320º~~ ~~321º~~ ~~322º~~ ~~323º~~ ~~324º~~ ~~325º~~ ~~326º~~ ~~327º~~ ~~328º~~ ~~329º~~ ~~330º~~ ~~331º~~ ~~332º~~ ~~333º~~ ~~334º~~ ~~335º~~ ~~336º~~ ~~337º~~ ~~338º~~ ~~339º~~ ~~340º~~ ~~341º~~ ~~342º~~ ~~343º~~ ~~344º~~ ~~345º~~ ~~346º~~ ~~347º~~ ~~348º~~ ~~349º~~ ~~350º~~ ~~351º~~ ~~352º~~ ~~353º~~ ~~354º~~ ~~355º~~ ~~356º~~ ~~357º~~ ~~358º~~ ~~359º~~ ~~360º~~ ~~361º~~ ~~362º~~ ~~363º~~ ~~364º~~ ~~365º~~ ~~366º~~ ~~367º~~ ~~368º~~ ~~369º~~ ~~370º~~ ~~371º~~ ~~372º~~ ~~373º~~ ~~374º~~ ~~375º~~ ~~376º~~ ~~377º~~ ~~378º~~ ~~379º~~ ~~380º~~ ~~381º~~ ~~382º~~ ~~383º~~ ~~384º~~ ~~385º~~ ~~386º~~ ~~387º~~ ~~388º~~ ~~389º~~ ~~390º~~ ~~391º~~ ~~392º~~ ~~393º~~ ~~394º~~ ~~395º~~ ~~396º~~ ~~397º~~ ~~398º~~ ~~399º~~ ~~400º~~ ~~401º~~ ~~402º~~ ~~403º~~ ~~404º~~ ~~405º~~ ~~406º~~ ~~407º~~ ~~408º~~ ~~409º~~ ~~410º~~ ~~411º~~ ~~412º~~ ~~413º~~ ~~414º~~ ~~415º~~ ~~416º~~ ~~417º~~ ~~418º~~ ~~419º~~ ~~420º~~ ~~421º~~ ~~422º~~ ~~423º~~ ~~424º~~ ~~425º~~ ~~426º~~ ~~427º~~ ~~428º~~ ~~429º~~ ~~430º~~ ~~431º~~ ~~432º~~ ~~433º~~ ~~434º~~ ~~435º~~ ~~436º~~ ~~437º~~ ~~438º~~ ~~439º~~ ~~440º~~ ~~441º~~ ~~442º~~ ~~443º~~ ~~444º~~ ~~445º~~ ~~446º~~ ~~447º~~ ~~448º~~ ~~449º~~ ~~450º~~ ~~451º~~ ~~452º~~ ~~453º~~ ~~454º~~ ~~455º~~ ~~456º~~ ~~457º~~ ~~458º~~ ~~459º~~ ~~460º~~ ~~461º~~ ~~462º~~ ~~463º~~ ~~464º~~ ~~465º~~ ~~466º~~ ~~467º~~ ~~468º~~ ~~469º~~ ~~470º~~ ~~471º~~ ~~472º~~ ~~473º~~ ~~474º~~ ~~475º~~ ~~476º~~ ~~477º~~ ~~478º~~ ~~479º~~ ~~480º~~ ~~481º~~ ~~482º~~ ~~483º~~ ~~484º~~ ~~485º~~ ~~486º~~ ~~487º~~ ~~488º~~ ~~489º~~ ~~490º~~ ~~491º~~ ~~492º~~ ~~493º~~ ~~494º~~ ~~495º~~ ~~496º~~ ~~497º~~ ~~498º~~ ~~499º~~ ~~500º~~ ~~501º~~ ~~502º~~ ~~503º~~ ~~504º~~ ~~505º~~ ~~506º~~ ~~507º~~ ~~508º~~ ~~509º~~ ~~510º~~ ~~511º~~ ~~512º~~ ~~513º~~ ~~514º~~ ~~515º~~ ~~516º~~ ~~517º~~ ~~518º~~ ~~519º~~ ~~520º~~ ~~521º~~ ~~522º~~ ~~523º~~ ~~524º~~ ~~525º~~ ~~526º~~ ~~527º~~ ~~528º~~ ~~529º~~ ~~530º~~ ~~531º~~ ~~532º~~ ~~533º~~ ~~534º~~ ~~535º~~ ~~536º~~ ~~537º~~ ~~538º~~ ~~539º~~ ~~540º~~ ~~541º~~ ~~542º~~ ~~543º~~ ~~544º~~ ~~545º~~ ~~546º~~ ~~547º~~ ~~548º~~ ~~549º~~ ~~550º~~ ~~551º~~ ~~552º~~ ~~553º~~ ~~554º~~ ~~555º~~ ~~556º~~ ~~557º~~ ~~558º~~ ~~559º~~ ~~560º~~ ~~561º~~ ~~562º~~ ~~563º~~ ~~564º~~ ~~565º~~ ~~566º~~ ~~567º~~ ~~568º~~ ~~569º~~ ~~570º~~ ~~571º~~ ~~572º~~ ~~573º~~ ~~574º~~ ~~575º~~ ~~576º~~ ~~577º~~ ~~578º~~ ~~579º~~ ~~580º~~ ~~581º~~ ~~582º~~ ~~583º~~ ~~584º~~ ~~585º~~ ~~586º~~ ~~587º~~ ~~588º~~ ~~589º~~ ~~590º~~ ~~591º~~ ~~592º~~ ~~593º~~ ~~594º~~ ~~595º~~ ~~596º~~ ~~597º~~ ~~598º~~ ~~599º~~ ~~600º~~ ~~601º~~ ~~602º~~ ~~603º~~ ~~604º~~ ~~605º~~ ~~606º~~ ~~607º~~ ~~608º~~ ~~609º~~ ~~610º~~ ~~611º~~ ~~612º~~ ~~613º~~ ~~614º~~ ~~615º~~ ~~616º~~ ~~617º~~ ~~618º~~ ~~619º~~ ~~620º~~ ~~621º~~ ~~622º~~ ~~623º~~ ~~624º~~ ~~625º~~ ~~626º~~ ~~627º~~ ~~628º~~ ~~629º~~ ~~630º~~ ~~631º~~ ~~632º~~ ~~633º~~ ~~634º~~ ~~635º~~ ~~636º~~ ~~637º~~ ~~638º~~ ~~639º~~ ~~640º~~ ~~641º~~ ~~642º~~ ~~643º~~ ~~644º~~ ~~645º~~ ~~646º~~ ~~647º~~ ~~648º~~ ~~649º~~ ~~650º~~ ~~651º~~ ~~652º~~ ~~653º~~ ~~654º~~ ~~655º~~ ~~656º~~ ~~657º~~ ~~658º~~ ~~659º~~ ~~660º~~ ~~661º~~ ~~662º~~ ~~663º~~ ~~664º~~ ~~665º~~ ~~666º~~ ~~667º~~ ~~668º~~ ~~669º~~ ~~670º~~ ~~671º~~ ~~672º~~ ~~673º~~ ~~674º~~ ~~675º~~ ~~676º~~ ~~677º~~ ~~678º~~ ~~679º~~ ~~680º~~ ~~681º~~ ~~682º~~ ~~683º~~ ~~684º~~ ~~685º~~ ~~686º~~ ~~687º~~ ~~688º~~ ~~689º~~ ~~690º~~ ~~691º~~ ~~692º~~ ~~693º~~ ~~694º~~ ~~695º~~ ~~696º~~ ~~697º~~ ~~698º~~ ~~699º~~ ~~700º~~ ~~701º~~ ~~702º~~ ~~703º~~ ~~704º~~ ~~705º~~ ~~706º~~ ~~707º~~ ~~708º~~ ~~709º~~ ~~710º~~ ~~711º~~ ~~712º~~ ~~713º~~ ~~714º~~ ~~715º~~ ~~716º~~ ~~717º~~ ~~718º~~ ~~719º~~ ~~720º~~ ~~721º~~ ~~722º~~ ~~723º~~ ~~724º~~ ~~725º~~ ~~726º~~ ~~727º~~ ~~728º~~ ~~729º~~ ~~730º~~ ~~731º~~ ~~732º~~ ~~733º~~ ~~734º~~ ~~735º~~ ~~736º~~ ~~737º~~ ~~738º~~ ~~739º~~ ~~740º~~ ~~741º~~ ~~742º~~ ~~743º~~ ~~744º~~ ~~745º~~ ~~746º~~ ~~747º~~ ~~748º~~ ~~749º~~ ~~750º~~ ~~751º~~ ~~752º~~ ~~753º~~ ~~754º~~ ~~755º~~ ~~756º~~ ~~757º~~ ~~758º~~ ~~759º~~ ~~760º~~ ~~761º~~ ~~762º~~ ~~763º~~ ~~764º~~ ~~765º~~ ~~766º~~ ~~767º~~ ~~768º~~ ~~769º~~ ~~770º~~ ~~771º~~ ~~772º~~ ~~773º~~ ~~774º~~ ~~775º~~ ~~776º~~ ~~777º~~ ~~778º~~ ~~779º~~ ~~780º~~ ~~781º~~ ~~782º~~ ~~783º~~ ~~784º~~ ~~785º~~ ~~786º~~ ~~787º~~ ~~788º~~ ~~789º~~ ~~790º~~ ~~791º~~ ~~792º~~ ~~793º~~ ~~794º~~ ~~795º~~ ~~796º~~ ~~797º~~ ~~798º~~ ~~799º~~ ~~800º~~ ~~801º~~ ~~802º~~ ~~803º~~ ~~804º~~ ~~805º~~ ~~806º~~ ~~807º~~ ~~808º~~ ~~809º~~ ~~810º~~ ~~811º~~ ~~812º~~ ~~813º~~ ~~814º~~ ~~815º~~ ~~816º~~ ~~817º~~ ~~818º~~ ~~819º~~ ~~820º~~ ~~821º~~ ~~822º~~ ~~823º~~ ~~824º~~ ~~825º~~ ~~826º~~ ~~827º~~ ~~828º~~ ~~829º~~ ~~830º~~ ~~831º~~ ~~832º~~ ~~833º~~ ~~834º~~ ~~835º~~ ~~836º~~ ~~837º~~ ~~838º~~ ~~839º~~ ~~840º~~ ~~841º~~ ~~842º~~ ~~843º~~ ~~844º~~ ~~845º~~ ~~846º~~ ~~847º~~ ~~848º~~ ~~849º~~ ~~850º~~ ~~851º~~ ~~852º~~ ~~853º~~ ~~854º~~ ~~855º~~ ~~856º~~ ~~857º~~ ~~858º~~ ~~859º~~ ~~860º~~ ~~861º~~ ~~862º~~ ~~863º~~ ~~864º~~ ~~865º~~ ~~866º~~ ~~867º~~ ~~868º~~ ~~869º~~ ~~870º~~ ~~871º~~ ~~872º~~ ~~873º~~ ~~874º~~ ~~875º~~ ~~876º~~ ~~877º~~ ~~878º~~ ~~879º~~ ~~880º~~ ~~881º~~ ~~882º~~ ~~883º~~ ~~884º~~ ~~885º~~ ~~886º~~ ~~887º~~ ~~888º~~ ~~889º~~ ~~890º~~ ~~891º~~ ~~892º~~ ~~893º~~ ~~894º~~ ~~895º~~ ~~896º~~ ~~897º~~ ~~898º~~ ~~899º~~ ~~900º~~ ~~901º~~ ~~902º~~ ~~903º~~ ~~904º~~ ~~905º~~ ~~906º~~ ~~907º~~ ~~908º~~ ~~909º~~ ~~910º~~ ~~911º~~ ~~912º~~ ~~913º~~ ~~914º~~ ~~915º~~ ~~916º~~ ~~917º~~ ~~918º~~ ~~919º~~ ~~920º~~ ~~921º~~ ~~922º~~ ~~923º~~ ~~924º~~ ~~925º~~ ~~926º~~ ~~927º~~ ~~928º~~ ~~929º~~ ~~930º~~ ~~931º~~ ~~932º~~ ~~933º~~ ~~934º~~ ~~935º~~ ~~936º~~ ~~937º~~ ~~938º~~ ~~939º~~ ~~940º~~ ~~941º~~ ~~942º~~ ~~943º~~ ~~944º~~ ~~945º~~ ~~946º~~ ~~947º~~ ~~948º~~ ~~949º~~ ~~950º~~ ~~951º~~ ~~952º~~ ~~953º~~ ~~954º~~ ~~955º~~ ~~956º~~ ~~957º~~ ~~958º~~ ~~959º~~ ~~960º~~ ~~961º~~ ~~962º~~ ~~963º~~ ~~964º~~ ~~965º~~ ~~966º~~ ~~967º~~ ~~968º~~ ~~969º~~ ~~970º~~ ~~971º~~ ~~972º~~ ~~973º~~ ~~974º~~ ~~975º~~ ~~976º~~ ~~977º~~ ~~978º~~ ~~979º~~ ~~980º~~ ~~981º~~ ~~982º~~ ~~983º~~ ~~984º~~ ~~985º~~ ~~986º~~ ~~987º~~ ~~988º~~ ~~989º~~ ~~990º~~ ~~991º~~ ~~992º~~ ~~993º~~ ~~994º~~ ~~995º~~ ~~996º~~ ~~997º~~ ~~998º~~ ~~999º~~ ~~1000º~~ ~~1001º~~ ~~1002º~~ ~~1003º~~ ~~1004º~~ ~~1005º~~ ~~1006º~~ ~~1007º~~ ~~1008º~~ ~~1009º~~ ~~1010º~~ ~~1011º~~ ~~1012º~~ ~~1013º~~ ~~1014º~~ ~~1015º~~ ~~1016º~~ ~~1017º~~ ~~1018º~~ ~~1019º~~ ~~1020º~~ ~~1021º~~ ~~1022º~~ ~~1023º~~ ~~1024º~~ ~~1025º~~ ~~1026º~~ ~~1027º~~ ~~1028º~~ ~~1029º~~ ~~1030º~~ ~~1031º~~ ~~1032º~~ ~~1033º~~ ~~1034º~~ ~~1035º~~ ~~1036º~~ ~~1037º~~ ~~1038º~~ ~~1039º~~ ~~1040º~~ ~~1041º~~ ~~1042º~~ ~~1043º~~ ~~1044º~~ ~~1045º~~ ~~1046º~~ ~~1047º~~ ~~1048º~~ ~~1049º~~ ~~1050º~~ ~~1051º~~ ~~1052º~~ ~~1053º~~ ~~1054º~~ ~~1055º~~ ~~1056º~~ ~~1057º~~ ~~1058º~~ ~~1059º~~ ~~1060º~~ ~~1061º~~ ~~1062º~~ ~~1063º~~ ~~1064º~~ ~~1065º~~ ~~1066º~~ ~~1067º~~ ~~1068º~~ ~~1069º~~ ~~1070º~~ ~~1071º~~ ~~1072º~~ ~~1073º~~ ~~1074º~~ ~~1075º~~ ~~1076º~~ ~~1077º~~ ~~1078º~~ ~~1079º~~ ~~1080º~~ ~~1081º~~ ~~1082º~~ ~~1083º~~ ~~1084º~~ ~~1085º~~ ~~1086º~~ ~~1087º~~ ~~1088º~~ ~~1089º~~ ~~1090º~~ ~~1091º~~ ~~1092º~~ ~~1093º~~ ~~1094º~~ ~~1095º~~ ~~1096º~~ ~~1097º~~ ~~1098º~~ ~~1099º~~ ~~1100º~~ ~~1101º~~ ~~1102º~~ ~~1103º~~ ~~1104º~~ ~~1105º~~ ~~1106º~~ ~~1107º~~ ~~1108º~~ ~~1109º~~ ~~1110º~~ ~~1111º~~ ~~1112º~~ ~~1113º~~ ~~1114º~~ ~~1115º~~ ~~1116º~~ ~~1117º~~ ~~1118º~~ ~~1119º~~ ~~1120º~~ ~~1121º~~ ~~1122º~~ ~~1123º~~ ~~1124º~~ ~~1125º~~ ~~1126º~~ ~~1127º~~ ~~1128º~~ ~~1129º~~ ~~1130º~~ ~~1131º~~ ~~1132º~~ ~~1133º~~ ~~1134º~~ ~~1135º~~ ~~1136º~~ ~~1137º~~ ~~1138º~~ ~~1139º~~ ~~1140º~~ ~~1141º~~ ~~1142º~~ ~~1143º~~ ~~1144º~~ ~~1145º~~ ~~1146º~~ ~~1147º~~ ~~1148º~~ ~~1149º~~ ~~1150º~~ ~~1151º~~ ~~1152º~~ ~~1153º~~ ~~1154º~~ ~~1155º~~ ~~1156º~~ ~~1157º~~ ~~1158º~~ ~~1159º~~ ~~1160º~~ ~~1161º~~ ~~1162º~~ ~~1163º~~ ~~1164º~~ ~~1165º~~ ~~1166º~~ ~~1167º~~ ~~1168º~~ ~~1169º~~ ~~1170º~~ ~~1171º~~ ~~1172º~~ ~~1173º~~ ~~1174º~~ ~~1175º~~ ~~1176º~~ ~~1177º~~ ~~1178º~~ ~~1179º~~ ~~1180º~~ ~~1181º~~ ~~1182º~~ ~~1183º~~ ~~1184º~~ ~~1185º~~ ~~1186º~~ ~~1187º~~ ~~1188º~~ ~~1189º~~ ~~1190º~~ ~~1191º~~ ~~1192º~~ ~~1193º~~ ~~1194º~~ ~~1195º~~ ~~1196º~~ ~~1197º~~ ~~1198º~~ ~~1199º~~ ~~1200º~~ ~~1201º~~ ~~12~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO  
E CONTROLE.**

Projeto de Lei: 2439/05  
Data: 28/12/05

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio e subvenções do exercício de 2006.

Este Projeto de Lei de auxílio e subvenções é extremamente social, cultural, educacional e assistencial em todas as áreas, tem as finalidades bem definidas em seus 12 Art. que nos dá certa definição como enquadrar as entidades, grupos ou pessoas para serem auxiliadas.

Está apto a ser votado.

Butiá, 28 de dezembro de 2005.

  
Paulo Machado  
Presidente/ Relator

Dedé Tintas  
Secretário

  
Paulinho  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780  
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL**

**Processo n.º:** 912  
**Referência :** 2439  
**Data:** 27/12/2005

**PARECER**

O Projeto de Lei 2439 autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios e/ou subvenções no exercício do ano de 2006.

O Projeto apresenta-se de forma constitucional e legal, estando apto a receber a análise dos Vereadores.

Butiá, 27 de Dezembro de 2005.

**Ver<sup>a</sup>. IRANI MARTINS DE MEDEIROS**  
**Presidenta**

  
**Ver<sup>a</sup>. NEUZA VARGAS**  
**Secretária/Relatora**

**Ver. MAURICINHO**  
**Membro**

**"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)

**Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final**

**PROJETO DE LEI Nº 2439/05**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONCEDER  
AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES  
NO EXERCÍCIO DO ANO 2006.**

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município autorizado a conceder auxílios e/ou subvenções nos termos da Lei Orgânica Municipal, em consonância com à LDO/2006, à LOA/2006, e nos termos da presente Lei, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício do ano de 2006.

**Art. 2º -** Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º., somente poderão ser concedidos para:

- I - Círculo de Pais e Mestres (CPM) de Escolas sediadas do município;
- II – A Entidade ou Centros Culturais, artísticos, literários, recreativos e educacionais;
- III-A Entidades ou Centros Esportivos, de Saúde, Ciências e tecnologia, de recuperação do indivíduo;
- IV- A Centros de Tradições Gaúchas (CTG), rodeios, piquetes, feiras de exposição, Coordenadoria Municipal do MTG;
- V – A Entidades Assistenciais, como: EMATER, CNAE, ORFANATOS, ASILOS, APAE e outros desse gênero;

  
Sr.ª Neuza Vargas  
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)

VI – A hospitais, sanatórios, fundações, centros médicos de análises, fisioterapia e medicina em geral;

VII-A escolas particulares (de qualquer gênero) no município, desde que, considerada a sua relevância à comunidade;

VIII-A escolas técnicas de preparação profissional, preparação física, psicológica e outras do gênero;

IX – As entidades religiosas e sindicais quando comprovada a utilização em projetos firmados em parceria com o Município, objetivando atender os munícipes nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura;

X – Clube de Escoteiros e assemelhados;

XI – A pessoas ou grupos organizados para prática de: ginástica, esportes de qualquer modalidade, grupos carnavalescos, Escolas de Samba, música, literatura, movimentos culturais e outros (submetidos a aprovação da Prefeitura Municipal):

XII – A pessoas carentes, em forma de: alimentos, medicamentos, vestuário, assistência médica, hospitalar, dentária, social, habitacional, erradicação de focos de insetos ou doenças transmissíveis, transporte funerário ou qualquer auxílio financeiro destinado a indigentes;

XIII – A estudantes de qualquer modalidade de ensino, na forma de: bolsas de estudo, passagens, mensalidades e/ou anuidades escolares, auxílio financeiro (submetido à comprovação), pagamento de matrícula, cursos de férias, intensivos, e outros, tendo que pertencer a Associações de estudantes ou mediante convênio com Instituições Educacionais.:

XIV – Participação Financeira ou em prêmios, material esportivos, e outros, em campeonatos municipais (incluindo os varzeanos), torneios municipais, intermunicipais ou interestaduais, quando houver grupo ou pessoas do município;

  
Sr.ª Neuzi Vargas  
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)

XV – A pessoa ou pessoas, quando estiverem representando o município por solicitação do Prefeito Municipal; tais como: rainha das piscinas, primeira prenda da região, concursos de beleza, de poesias, rainha, princesas e rei momo para o carnaval, e outros.

XVI – Às Associações de Moradores e UBAM.

XVII – Ao pequeno agricultor ou colono, em forma de: mudas, assistência técnica, e, quando possível, com mecanização agrícola, irrigação, corretivos e fertilizantes; na abertura de corredores, pequenas estradas ou bueiros para escoamento dos produtos;

XVIII - Ao desenvolvimento da pesca animal, vegetal, defesa ao meio ambiente, combate à erosão, ao reflorestamento, eletrificação rural, transportes e comunicação do meio rural;

XIX – Para distribuição de roupas, alimentos, doces, e outros, para o Natal da criança butiaense, campanhas do agasalho ou qualquer movimento de pessoas ou grupos neste sentido;

XX – A Entidades Estaduais e/ou Federais, a título de apoio em suas tarefas, tais como, Brigada Militar, Polícia Civil e outros;

XXI – A Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com termo de parceria firmado pelo Poder Público, de acordo com a Lei 9790/99.

XXII – A consórcios públicos legalmente instituídos.

**Parágrafo Único** - Outros Auxílios e/ou subvenções poderão ser solicitados ao Prefeito Municipal, que após ouvidas as secretarias e/ou órgãos competentes, apreciará o pedido.

## **II – DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES**

**Art. 3º.** – Todo o pedido de auxílio e/ou subvenções, deverá ser encaminhado através de ofício dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, já acompanhando de documentação discriminada no artigo 6º. desta Lei.

  
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)

§ 1º. O ofício mencionado deverá ser subscrito pela diretoria da entidade, grupo ou pessoa (Presidente, Diretor, Patrão, Organizador, Dirigente, Secretário, e outros).

§ 2º. O ofício deverá conter, explicitado, o motivo da solicitação do auxílio.

§ 3º. O ofício poderá conter a nominata dos componentes da diretoria, ou representante legal, com o intuito de absorver o menor tempo e material possível.

§ 4º. No caso de diretorias compostas de muitas pessoas, seguir Artigo 7º., § 3º.

**Art. 4º.** – O ofício e a documentação em processo padronizado, seguem as normas estabelecidas pela Administração, a fim de melhorar a organização e manter os serviços relativos a auxílios e/ou subvenções.

**Parágrafo Único** – Também deverá ser emitido tantas vias da documentação, quantas forem necessárias, para cada setor ou órgão municipal interessado no seu controle.

**Art. 5º.** – Recebido o ofício, o Prefeito Municipal o encaminhará ao(s) Órgão (s) competente para as colocações necessárias, salvo se:

- 1- For pedido de materiais ou serviços de valor não significativo;
- 2- For pedido em caráter de urgência ou extrema necessidade;

**Parágrafo Único** – Os secretários de Educação e de Assistência Social, deverão manter registros, em fichários próprios, dos auxílios e/ou subvenções inerente às mesmas.

### III – DA LIBERAÇÃO DOS AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

**Art. 6º.** – A liberação de auxílio, sob qualquer forma (financeira, material ou serviço), somente será efetuado, após a aprovação do Sr. Prefeito Municipal, observando-se ainda:

  
Jer.ª Neuza Vargas  
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)

## I - DAS ENTIDADES

- A) ato constitutivo, devidamente registrado;
- B) atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) autoridades locais;;
- C) registro da ata de eleição de sua diretoria;
- D) Comprovação da aplicação do(s) auxílio(s) recebido(s), no exercício imediatamente anterior.
- E) prova de inscrição no cadastro de Pessoas Jurídicas (CGC);
- F) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da Lei;
- G) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou declaração dos procedimentos adotados para sua regularização;
- H) plano de trabalho para utilização dos recursos.

## II - DOS GRUPOS ORGANIZADOS

- A) Comprovação da prática regular de suas atividades (por uma entidade ou pessoa idônea);
  - B) Cópia do Estatuto Social
  - C) Nominata dos atuais componentes;
  - D) Prestação de contas de qualquer auxílio já recebido (inclusive no mesmo ano ou mês);
- C-1) Auxílio em forma de materiais ou serviços são dispensados da prestação de contas.
- C-2) Se a entidade participar, ou participe de alguma campanha ou movimento para auxílios à comunidade, citar na solicitação de auxílios.

## III - DAS PESSOAS

- A) Comprovação do valor total da necessidade do auxílio (carnês, matrículas, orçamentos, pedidos, e outros.)
- B) Nome da entidade ou classe que representa ou pertence (se for o caso). Em se tratando de pedido em nome próprio, filiação, número de documento de identificação e endereço;
- C) Comprovação de pobreza, com laudo de Assistente Social.

  
1ª Neuza Vargas  
SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-6483 – E-mail: [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butiá.rs.gov.br)

#### IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES

Art. 7º. – A aplicação dos recursos recebidos da Prefeitura Municipal, deverá ser comprovada em noventa (90) dias imediatamente após o recebimento do recurso, sob pena de devolução do mesmo e/ou cancelamento de seu registro na prefeitura, para fins de recebimento de novos auxílios.

§ 1º. – As pessoas, grupos ou entidades que já houverem fornecido comprovantes de despesas, no ato de solicitação de auxílio, estão dispensados, automaticamente, de comprovação posterior.

§ 2º. – Aquelas que ainda não comprovaram a aplicação de recurso, deverão formalizá-la através de ofício de encaminhamento, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, assinado pela diretoria atual e poderá anexar ao mesmo, cópias de notas fiscais, recibos, ou outros documentos de comprovação.

§ 3º. – Em caso de diretoria com grande número de componentes, será obrigatório apenas as assinaturas do presidente (ou equivalente) do tesoureiro, e do secretário (ou equivalente), conforme previsão estatutária.

§ 4º. – Em caso de prêmios, os organizadores deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, através de ofício, o resultado da competição, por ordem de classificação, bem como os respectivos nomes dos vencedores.

#### V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. – O Poder Público Municipal somente poderá conceder auxílios e/ou subvenções para projetos apresentados por entidades de cultos religiosos, Igrejas, partidos políticos, entidades de representação de classe (sindicatos e associações), a empresas de fins lucrativos e diretamente às escolas municipais, estaduais e federais, mediante aprovação de lei específica com a devida justificativa.

  
3ª. Neuza Vargas  
1ª SECRETÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butiá.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butiá.rs.gov.br)

**Art 9º.** – O Prefeito Municipal indicará, através de portarias, as pessoas que poderão autenticar documentos relacionados com a aplicação desta Lei, uma vez apresentados em via original para comprovação.

**Parágrafo Único** – Os documentos de prestação de contas poderão ser apresentados em duas vias, ou cópias, se comparadas com o original;

**Art. 10** – Os recursos destinados à cobertura dos auxílios e/ou subvenções de que trata esta Lei, serão as constantes da Lei de Orçamento do exercício em curso;

**Art. 11** - O Município repassará mensalmente, à Fundação Municipal de Saúde, subvenções para custeio de sua manutenção, observadas a realidade e condição financeira do Município;

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em

**SÉRGIO SEVERO MALTA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em

**PAULO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Administração

**REDAÇÃO FINAL**

  
Sr.<sup>a</sup> Neuza Vargas  
SECRETÁRIA